

ISSN 1127-8579

Pubblicato dal 04/03/2010

All'indirizzo <http://www.diritto.it/docs/29078-alcune-considerazioni-de-cunho-politico-na-defesa-da-no-o-de-cidadania-participativa-no-brasil>

Autore: Larissa Tenfen Silva

Algumas considerações de cunho político na defesa da noção de cidadania participativa no Brasil

Algumas considerações de cunho político na defesa da noção de cidadania participativa no Brasil

Sumário: 1. Introdução. 2. Cidadania participativa: análise política. 3. Conclusão. 4. Referências Bibliográficas.

Resumo: O presente artigo tem por objetivo traçar algumas considerações de cunho político na defesa da noção de cidadania participativa no Brasil. Neste sentido, busca-se demonstrar alguns pontos da análise e defesa sociológica do termo, como também, de sua forma concreta de realização contemporânea através da atuação dos movimentos sociais e organizações não-governamentais.

1. Introdução:

O termo cidadania vem sendo utilizado cada vez mais freqüentemente por um número maior de pessoas, associado a diversos sentidos e intenções, face à sua rápida compreensão e disseminação pelos meios tecnoculturais.^{2[2]}

Assim, a categoria pode ser entendida sob vários ângulos de acordo com as condições históricas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais das sociedades, englobando seu conceito elementos de diversas matrizes ideológicos, surgidos no decorrer dessa evolução. Por tal motivo, não existe um conceito certo ou errado de cidadania, mas um termo que se coaduna com as ideologias, objetivos e interesses de quem o usa, apresentando apenas contornos gerais comuns (idéia relacionada a pertença comunitária, exercício de direito e deveres e modos de participação).

Para fins deste trabalho, a categoria cidadania será analisada em seu aspecto político dentro do contexto brasileiro, apontando-se para a defesa da cidadania participativa, respaldada na trajetória de atuação dos movimentos sociais (MS) e organizações não-governamentais (ONG's) no Brasil.

^{1[1]} Professora da Faculdade Arthur Thomas (Londrina) e da Faculdade Pitágoras (Londrina). Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

^{2[2]} Cf. DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: _____ (Org). **Anos 90:** política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 103.

É de ressaltar que não será feito um estudo histórico da categoria cidadania e, muito menos, um estudo variado das possíveis dimensões de análise do termo, visto que demandaria um maior espaço para tais considerações e por entender suficiente os aspectos selecionados para a compreensão da análise presente.^{3[3]}

2.2 Cidadania Participativa: análise política

Uma análise política do termo cidadania, em especial, da cidadania participativa, faz parte dos estudos da área de Sociologia, a qual enfatiza a participação da sociedade civil na esfera pública como uma maneira de achar soluções aos problemas políticos, econômicos e sociais dos países, como também, uma forma de discutir as tendências da globalização e do neoliberalismo.

Esta tendência ganha força, em especial, da segunda metade do século XX, a partir das fortes contradições apresentadas pelo paradigma da modernidade que, de um lado, proporcionou um grande desenvolvimento tecnológico, científico, e de outro, acarretou um aumento na exclusão social, miséria, exploração dos países, em especial, daqueles do terceiro mundo^{4[4]}. Desta forma, tais motivos acabam por gerar um enfraquecimento e diminuição da atuação da forma de Estado Interventor em prol dos direitos de cidadania^{5[5]}.

É nesse contexto que a realidade social passa a ser analisada dentro de uma concepção de sociedade tripartida composta pelo Estado, mercado e sociedade civil que, apesar de se contraporem entre si, são setores dependentes, à medida que somente é possível entender as ações coletivas pertencentes à sociedade civil, como fruto das sínteses de suas relações com os outros dois setores^{6[6]}.

É justamente a sociedade civil, através de seus movimentos autônomos que valorizam o compromisso com o coletivo, que se sobressairá como uma possível forma de regulamentação do

^{3[3]} Para uma análise mais detalhada acerca da cidadania ver: TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In: _____. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.243-342; CORTINA, Adela. **Ciudadanos de mundo. Hacia una teoría de la ciudadanía**. 2. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2001 e VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania. A sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

^{4[4]} Cf. WOLKMER, Carlos Antônio. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1994. Para uma melhor compreensão do paradigma da modernidade e sua crise ver: SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

^{5[5]} Cf. Scherer-Warren, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. In: _____. **Uma revolução no cotidiano**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 40.

^{6[6]} Estado: espaço de atuação do governo nas gerências políticas públicas; Mercado: setor onde se realiza os interesses privados e econômicos, principalmente no que diz respeito à produção de bens e consumo; Sociedade Civil: passa a ser entendida como espaço do social, onde acontecem as relações familiares, comunitárias, culturais, nascendo deste espaço, as organizações voluntárias (independentes do Mercado e do Estado e sem fins lucrativos), identificados com os movimentos sociais ou populares, organizações não-governamentais, entre outras. Enfim, “é um espaço onde a sociedade é pensada a partir do conjunto de sujeitos que a formam, das relações extraeconômicas, no seu cotidiano”. SCHERER-WARREN, Ilse. **Sujeitos emergentes: práticas e valores**. (Texto de apoio apresentado na Segunda Semana Social Brasileira). Florianópolis: mimeo. nov. 1993. p. 1-2.

mercado e do Estado, pelo desenvolvimento de uma racionalidade ética, de valorização da justiça social, de respeito ao meio ambiente, desenvolvendo uma ética na economia e na política^{7[7]}.

Antes de começar a analisar os MS como sujeitos coletivos^{8[8]} de articulação para uma nova cidadania, faz-se necessário uma breve contextualização acerca dos mesmos.

Como define Scherer-Warrer, movimento social é uma:

ação grupal para transformação (práxis) voltada para a realização dos mesmos objetivos (projeto), sob a direção mais ou menos consciente de princípios comuns (a ideologia) e sob uma organização diretiva mais ou menos definida (a organização e sua direção)^{9[9]}.

São assim, agentes que podem expressar, em cada momento histórico, as formas de opressão, de miséria, de injustiça, de desigualdade, como também, expressar “o dever, através de sua crítica, de suas formas de contestação, de suas lutas na busca de novas alternativas para o comando de uma nova historicidade”^{10[10]}.

Assim, surgem os MS que predominaram até a década de 60, trazendo em sua concepção um projeto de sociedade sem classes, influenciada pelo marxismo-lenismo como fruto da sociedade industrial que se encontra dividida em classes sociais, das quais o proletariado se encontrava quase na totalidade entretido na produção e exploração de sua força de trabalho.

Tais movimentos privilegiavam objetivos de teor material e econômico, calcadas em relações imediatas, agindo sob formas tradicionais de atuação (clientelismo, assistenciais e autoritárias) e mantendo relações de subordinação aos órgãos institucionalizados (Estado, partidos e sindicato)^{11[11]}.

Nesse sentido, os antigos movimentos sociais se articulavam com objetivo de defenderem seus interesses a partir das demandas comunitárias que rapidamente se transformavam em “demandas políticas e em instrumento de defesa dos direitos da cidadania ou de contestação do autoritarismo”^{12[12]}.

2.2.1 Cidadania participativa e os Novos Movimentos Sociais (NMS)

A partir dos anos 60, o regime político-militar instaurado em vários países latinos proibiu e reprimiu os espaços tradicionais de participação popular (sindicatos e partidos políticos), fazendo

^{7[7]} Idem Ibidem, p.2.

^{8[8]} Sujeito coletivo por Eder Sader é: “uma coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam várias práticas mediante as quais seus membros pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas”. SADER, Eder. **Quando novos personagens entram em cena**. 2. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 199. p. 55.

^{9[9]} SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 1993. p. 121.

^{10[10]} SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 1989. p. 14.

^{11[11]} Cf. WOLKMER, Carlos Antônio. **Pluralismo Jurídico**, p. 1 10.

^{12[12]} SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais**, p. 15.

que a sociedade fosse em busca de “canais alternativos e formas diversas de se organizar e fazer política, a buscar novas tipologias e ainda, a modificar a pauta de reivindicações junto ao Estado”^{13[13]}.

Assim, os NMS que emergiram após os anos 70, “à revelia do Estado, e contra ele num primeiro momento, configuraram novos espaços e formatos de participação e de relações sociais”^{14[14]}, a partir dos movimentos sociais, populares ou surgidos durante o período de 70-80 e nos anos 90 pelas ações das Organizações não-governamentais (ONG’s).

Conforme Moreira Pinto, os NMS podem ser conceituados como:

[...] espaços de organização social onde se estabelecem relações que possibilitam uma revalorização cultural e pessoal, se constitui uma nova cultura e práxis política, orientadas por um projeto de sociedade libertário, que os torna sujeitos coletivos que criam bases de autonomia numa sociedade em construção^{15[15]}.

Santos ao analisar os NMS entende que:

as formas de opressão e de exclusão contra as quais lutam não podem, em geral ser abolidas com a mera concessão de direitos, como é típico da cidadania. E aqui está outra característica desse novo sujeito uma vez que exigem uma reconversão global dos processos de socialização e de inculcação cultural dos modelos de desenvolvimento, ou exigem transformações concretas imediatas e locais [...] exigências que, em ambos os casos, extravasam da mera concessão de direitos abstratos e universais. [Isto porque] a emancipação por que lutam não é política, mas antes pessoal, social e cultural.^{16[16]}

A ação dos NMS ocorrem no marco da sociedade civil e não no marco do Estado, mantendo em relação a este uma distância calculada, simétrica em relação àquela que mantêm em relação aos partidos e aos sindicatos^{17[17]}. Sua novidade não está na recusa à política, mas ao contrário, no alargamento da política para além do marco liberal de distinção entre Estado e sociedade civil^{18[18]}.

Dentro desta nova perspectiva, o autor acredita na valorização do cotidiano como campo de luta para um mundo e vida melhor. Assim:

Perante as transformações do quotidiano numa rede de sínteses momentâneas e localizadas de determinações globais e maximalistas, o senso comum e o dia-a-dia vulgar, tanto público como privado, tanto produtivo como reprodutivo, desvulgarizam-se e passam a ser oportunidades únicas de investimento e protagonismo pessoal e grupal. Daí a nova relação entre subjetividade e cidadania^{19[19]}.

^{13[13]} CERQUEIRA, Daniel Torres de. **Pluralismo jurídico movimentos sociais e reforma urbana**, p 51.

^{14[14]} GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997. p. 303.

^{15[15]} PINTO, João Batista Moreira. **Direito e novos movimentos sociais**. São Paulo: Acadêmica, 1992. p. 41.

^{16[16]} SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**, p. 261.

^{17[17]} Idem, Ibidem, p. 261.

^{18[18]} Idem, Ibidem, p. 263.

^{19[19]} Idem, Ibidem, p. 261.

Neste caminho, o autor entende que é através do princípio da comunidade rousseauiana que se terá condições de fundamentar e conduzir os novos processos emancipatórios, mesmo ele estando contaminado com as características dos princípios do Estado e do mercado. A cidadania aqui passa a ser vista como “obrigação política vertical entre os cidadãos e o Estado e como na obrigação política horizontal entre os cidadãos”^{20[20]}, assim como a participação e solidariedade na construção da vontade geral serão o fundamento para a criação de uma nova cultura política participativa e revalorização do princípio da comunidade (caminho para emancipação)^{21[21]}.

Diante desta nova concepção de cidadania gerada pelos NMS que não prejudicam as conquistas já alcançadas pela antiga concepção de cidadania social, Santos afirma que:

[...] é possível pensar e organizar novos exercícios de cidadania [...] e novas formas de cidadania coletivas e não meramente individuais: assentes em formas político-jurídicas que, ao contrário dos direitos gerais e abstratos, incentivem a autonomia e combata a dependência burocrática, personalizem e localizem as competências interpessoais e coletivas em vez de as sujeitar a padrões abstratos^{22[22]}.

Analisando a realidade no Brasil, o autor português observa que os NMS daqui possuem características tanto dos países centrais de cunho culturalista (ecológicos, feministas, etc), como dos países periféricos com cunho mais economicista (reivindicações por necessidades básicas). Isto, “provavelmente devido ao caráter semiperiférico da sociedade brasileira”^{23[23]}. No entendimento da socióloga Scherer-Warren, a diferença entre os NMS do primeiro e terceiro mundo se dá justamente no não atendimento das necessidades básicas dos indivíduos, além dos direitos mínimos de cidadania^{24[24]}.

Para a autora citada acima, a identidade dos NMS vai se caracterizar pela busca das transformações imbuídas por manifestações culturais do anarquismo que, apesar de localizado, traz críticas às práticas revolucionárias antidemocráticas e totalitárias expressadas do marxismo-lenismo e suas ramificações, onde sua identidade será construída a partir de dois fatos: o estrutural e o cultural^{25[25]}.

Neste caminho, as idéias anarquistas vão influenciar as ações de muitos dos novos movimentos sendo elas: a democracia de base, livre organização, autogestão, direito à diversidade e respeito à individualidade, identidade local e regional e noção de liberdade individual associada à

^{20[20]} Idem, Ibidem, p. 278.

^{21[21]} Idem, Ibidem, p. 263.

^{22[22]} SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**, p 263-264.

^{23[23]} Idem, Ibidem, p. 265.

^{24[24]} Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. **Uma revolução no cotidiano**. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 40.

^{25[25]} O de ordem estrutural, pelo reconhecimento do povo, dentro das condições materiais do capitalismo e suas formas de opressões, que são mais amplas do que os antagonismos ocorrentes nas relações de produção (classe proletária). E o segundo de cunho cultural, que reside na internacionalização de uma cultura crítica nos movimentos populares, a partir de uma insatisfação diante das formas de opressão e autoritarismo, tanto do capitalismo como do socialismo. Idem, Ibidem, p. 39-40.

liberdade coletiva. É justamente este fato cultural que dará forma de organização e práxis dos movimentos, ou seja, do caráter de novo^{26[26]}.

Ainda se pode encontrar, como característica da nova fase cultural na ação dos NMS, a maior autonomia frente ao Estado e partidos políticos, criando “formas comunitárias de participação direta das bases ao nível da reflexão, da decisão e da execução, diminuindo ao mínimo a distância entre direção e base do movimento”^{27[27]}.

No Brasil, os NMS acabam por formar uma nova cultura política de base, a partir de uma identidade em torno da democracia direta e representativa, como forma de reação ao autoritarismo e repressão política; de questionamento ou crítica à distribuição do poder; de luta pela autogestão e autonomia; como forma de descentralizar o poder para as comunidades locais e pelo comunitarismo; e de reação ao caráter excludente do capitalismo em favor de formas mais comunitárias de vida. Enfim, compartilham uma identidade em busca de uma vida mais democrática, socializada^{28[28]} e utópica de ampliação dos direitos de cidadania^{29[29]}.

Dentro desta nova concepção de MS, destacam-se as organizações sociais urbanas propriamente ditas: as CEB's (Comunidades Eclesiais de Base organizadas pela Igreja Católica); o novo sindicalismo urbano e rural; os movimentos feminista, ecológico, pacifista, setores do movimento de jovens; entre outros^{30[30]} formando assim, “uma multiplicidade de grupos na linha dos novos movimentos sociais, seja ecológico, de gênero, étnicos, cultura alternativa e assim por diante”^{31[31]}.

2.2.2 Cidadania participativa e as Organizações não-governamentais

A partir dos anos 90, os NMS vão buscar novas formas de atuação e de reivindicação de suas necessidades junto ao Estado. Isto porque com o fim do período ditatorial e a consolidação do processo democrático na década de 80, os NMS acabam perdendo seus discursos e um pouco de sua identidade, posto que muitos de seus participantes acabam por optar em atuar dentro do aparelho do Estado, via partidarismo ou candidaturas a cargos governamentais de lideranças populares acarretando um certo refluxo nas organizações da sociedade civil nos anos 80^{32[32]}.

^{26[26]} Idem, Ibidem, p. 40.

^{27[27]} Todavia, isto não significa que o partido não poderá encaminhar reivindicações dos movimentos, mas que recorrem a eles de forma distinta da habitual dos antigos movimentos na qual encontrava-se atrelada a ela como ao Estado. Contudo, esta prática não se encontra isenta da ambigüidade de freqüentemente o líder do NMS ser também um líder partidário. SCHERER-WARREN, Ilse. **Uma revolução no cotidiano**, p. 42.

^{28[28]} Idem, Ibidem, p 49-50.

^{29[29]} Idem, **Sujeitos emergentes**, p. 3.

^{30[30]} Idem, **Uma revolução no cotidiano**, p 41.

^{31[31]} Idem, **Sujeitos emergentes**, p. 3.

^{32[32]} Idem, Ibidem, p. 4.

Esta nova ação manifesta-se através de articulações entre as organizações e sujeitos políticos, dentro das denominadas redes de movimentos sociais^{33[33]}, tendo como principais agentes os movimentos sindicais, os partidos políticos e entidades de intermediação, geralmente denominadas de ONG's^{34[34]}, sendo estas últimas as principais articuladoras.

Neste diapasão, pensar os movimentos sociais enquanto rede implica na idéia de “admitir a complexidade do social, composto de setores e agrupamentos sociais heterogêneos, campos de múltiplas contradições, diversidades e discursos plurais, onde opera não apenas a lógica do conflito, mas também da cooperação e da solidariedade”^{35[35]}. E a solidariedade acaba aparecendo como fundamento ético na formação das redes, unindo responsabilidade social com o bem comum, buscando conciliar interesses individuais com os comunitários, promovendo através da participação complementar e ampliada de atores e organizações o bem comum^{36[36]}.

Na América Latina, as possibilidades de tipos de rede articulam as ONG's de forma diversificada, como as redes temáticas em torno de questões ecológicas, da saúde, etc; fóruns de ONG's que reúnem vários representantes de ONG's nacionais e internacionais com objetivo de discutir programas de ação, estratégias políticas, etc; associações de ONG's mediante filiação de várias ONG's de um país ou região em torno de uma associação; redes de informação, como exemplo uma agência alternativa de notícias, com objetivos de difundir informações rápidas para outras ONG's, movimentos sociais e cidadãos interessados; redes de reflexão de assuntos políticos e culturais entre cidadãos, fazendo difusão e intercâmbio de idéias; e interface de experiências, onde várias ONG's locais se unem em torno de um projeto comum.^{37[37]}

Como bem salienta Ilse Scherer-Warren, as ONG's que participam de redes acabam se incorporando a múltiplas redes simultâneas, tendo-se conseqüentemente “como prática política e cultural um fenômeno de articulações que assume a forma de uma rede das redes”^{38[38]}. E este é

^{33[33]} Define-se como redes de movimento as “(...) interações horizontais e práticas sócio-políticas pouco formalizadas ou institucionalizadas entre organizações da sociedade civil, grupos e atores informais, engajados em torno de conflitos ou de solidariedades, de projetos políticos ou culturais comuns, construídos em torno de identidades e valores coletivos”. Idem, *Ibidem*, p.6-7.

^{34[34]} São “(...) organizações formais, privadas porém com fins públicos, sem fins lucrativos, auto-governadas e com participação de parte de seus membros como voluntários objetivando realizar mediações de caráter educacional, político, assessoria técnica, prestação de serviços e apoio material e logístico para populações alvo específicas ou para segmentos da sociedade civil, tendo em vista expandir o poder de participação destas, com o objetivo último de desencadear transformações sociais ao nível micro (do cotidiano e/ou local) ou ao nível macro (sistêmico e/ou global)” I. SCHERER-WARREN, Ilse. **ONG's na America Latina: trajetória e perfil**. Florianópolis, *mimeo*, [s/d]. p. 1.

^{35[35]} Idem, **Sujeitos emergentes**, p.7.

^{36[36]} Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. Organizações não governamentais na América Latina: seu papel na construção da sociedade civil. **Cadernos de Pesquisa**, Florianópolis, n. 1, 1994. p.12.

^{37[37]} Idem, *Ibidem* p. 13.

^{38[38]} Idem, *Ibidem*, p. 13.

justamente o desafio dos anos 90 colocado para as ONG's, ou seja, formar redes entre movimentos diversificados (mulheres, ecológicos, indígenas, etc.)^{39[39]}.

Nesse ínterim, as ONG's vão ser entendidas como parte da sociedade civil tendo como preocupação política as questões de cidadania e o problema ambiental e, secundariamente, as questões de desenvolvimento ou assistenciais.

As ONG's passam a ter o relevante papel de construção dessa nova concepção de cidadania moderna, através da reconstrução da esfera pública não-estatal. Esta é possibilitada pela nova concepção de sociedade civil, desenvolvida pela ação dos antigos movimentos e organizações sociais dos anos 70 e 80, que reivindicaram maiores direitos e espaços de participação social. Isso levou a uma ampliação na relação Estado-sociedade, que acabou por reconhecer como legítima a existência de um espaço ocupado por instituições situadas entre eles, com o papel de mediador entre coletivos de indivíduos organizados e as instituições do sistema governamental, como também entre grupos privados e instituições governamentais. Sendo ainda, tal espaço norteado pelos princípios da ética e da solidariedade “enquanto valores motores de suas ações, resgatando as relações pessoais, diretas e as estruturais comunitárias da sociedade, dadas pelos grupos de vizinhança, parentesco, hobbies (...) etc”^{40[40]}. Isso “resultou na construção de uma nova esfera, ou subesfera, entre o público e o privado, que é o público não-estatal e no surgimento de uma ponte de articulação (...) pelas políticas de parceria”^{41[41]}.

Com isso, Maria da Glória Gohn observa o desenvolvimento de uma nova concepção de cidadania, diferente da postura típica da primeira modernidade liberal individual, passando a ser mais ampla e coletivista e menos jurídico-formalista. Dentro dessa nova concepção, vale citar Silva Telles, para quem há “o reconhecimento do outro, até então excluído, segregado e estigmatizado, como sujeito de interesses válidos, valores pertinentes e demandas legítimas”^{42[42]}. Esta nova concepção de cidadania vai possibilitar, através do resgate de regras de civilidade e de reciprocidade, o reconhecimento de detenção de direitos legítimos dos novos interlocutores: grupos favelados, de ecologistas, de sem-terra, mulheres discriminadas, entre outros^{43[43]}.

3. Conclusão:

Em suma, os novos movimentos sociais e as ONG's vêm trazer uma alteração na concepção de cidadania tradicional, vinculada à nacionalidade e direitos políticos (principalmente o

^{39[39]} Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. **Sujeitos emergentes**, p. 8.

^{40[40]} GOHN, Maria da glória. **Teorias dos movimentos sociais**, p.301.

^{41[41]} Idem, Ibidem, p. 331.

^{42[42]} TELLES, Silva. Sociedade civil e a construção dos espaços públicos. In. DAGNINO, Eveline. **Anos 90 – política e sociedade no Brasil**. *Apud*: GOHN, Maria da glória. **Teorias dos movimentos sociais**, p. 303.

^{43[43]} Cf. GOHN, Maria da glória. **Teorias dos movimentos sociais**, p. 302.

voto) regidos por uma democracia representativa indireta. Estes movimentos inovam o sentido de cidadania na medida em que revalorizam a subjetividade humana, com a ação dos sujeitos coletivos em novos locais políticos, principalmente dentro do cotidiano, voltadas às lutas por novos direitos.

Conforme Evelina Dagnino, esta nova cidadania vem redefinir as idéias de direito, partindo de uma concepção de um direito a ter direitos. Desta forma, esta concepção não se limita somente às conquistas legais, ao acesso a direitos previamente definidos, ou à implementação efetiva de direitos abstratos e formais. Ela inclui também a criação de novos direitos, que emergem de lutas específicas e da sua prática concreta^{44[44]}.

Assim, a nova cidadania não se vincula a uma estratégia das classes dominantes, nem do Estado para a incorporação política progressiva dos setores excluídos. Ela requer a constituição de sujeitos ativos que definam seus direitos e lutem por eles. Passa assim, a ser “uma estratégia dos não-cidadãos, dos excluídos, uma cidadania de baixo para cima”^{45[45]}.

Desta forma, não ficam esperando só pelo Estado e pelas normas ditadas pelo mercado, mas atuam no sentido de construir uma sociedade de acordo com o “padrão de desenvolvimento que não produza exclusão social e a degradação ambiental”^{46[46]}, mediante a nova cultura democrática, que busca a transformação social dentro da articulação das várias dimensões, passando assim a ser a cidadania uma estratégia política para a mudança social^{47[47]}.

4. Referências Bibliográficas

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. *In*: GENTILI, Pablo, SADER, Emir. (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: do direito aos direitos humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

BEDIN, Gilmar Antônio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 2. ed. Ijuí, RS: Unijuí, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 14.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CERQUEIRA, DANIEL Torres de. **Pluralismo jurídico, movimentos sociais e reforma urbana: construindo o direito comunitário participativo latino americano**. 1997. 254 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia**. São Paulo: Moderna 1984.

^{44[44]} Cf. DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania, p. 107-108.

^{45[45]} Idem, Ibidem, p. 108.

^{46[46]} VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997. p. 66.

^{47[47]} Cf. DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania, p. 104-105.

COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 28-29, 1993.

CORTINA, Adela. **Ciudadanos de mundo. Hacia una teoría de la ciudadanía**. 2. ed. Madrid: Alianza Editorial, 2001.

DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: _____ (Org.). **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

GUIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GOHN, Maria da Glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

GOHN, Maria da Glória. Os conselhos municipais e a gestão urbana. In: SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos Santos; AZEVEDO, Sérgio de. RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. (Org.). **Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004, p.57-93.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

VIERIA, Oscar Vilhena. **Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF**. São Paulo: Malheiros, 2006, p.606 a 688.

PINTO, João Batista Moreira. **Direito e novos movimentos sociais**. São Paulo: Acadêmica, 1992.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Cidadania e constituição: as cores da revolução constitucional do cidadão. **Revista de Julgados do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 11, n. 67, out. 1998, p. 76.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entram em cena**. 2. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos Santos; AZEVEDO, Sérgio de. RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. Democracia e gestão local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil. In: _____ (Org.). **Governança democrática e poder local: a experiência dos conselhos municipais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, Fase, 2004, p. 11-56.

SCHERER-WARREN, Ilse. **Uma revolução no cotidiano**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. **ONG's na América Latina: trajetória e perfil**. Florianópolis, *mimeo*, [s/d].

_____. **Movimentos sociais**. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 1989.

_____. **Redes de movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 1993. p. 121.

_____. **Sujeitos emergentes: práticas e valores**. (Texto de apoio apresentado na Segunda Semana Social Brasileira). Florianópolis: *mimeo*. nov. 1993.

_____. Organizações não governamentais na América Latina: seu papel na construção da sociedade civil. **Cadernos de Pesquisa**, Florianópolis, n. 1, 1994.

SILVA, José Afonso. **Curso de direito constitucional positivo**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

TELLES, Silva. Sociedade civil e a construção dos espaços públicos. *In*. DAGNINO, Eveline. **Anos 90 – política e sociedade no Brasil**. *Apud*: GOHN, Maria da glória. **Teorias dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direito. *In*:_____. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

VIEIRA, List. **Cidadania e globalização**. Rio de Janeiro: Record, 1997.

_____.**Os argonautas da cidadania. A sociedade civil na globalização**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

WOLKMER, Carlos Antônio. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1994.
